

MENSAGEM Nº 88/2024

Maceió, 23 de julho de 2024

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 465/2023 que “*Cria o Programa Autista em Ação no Estado de Alagoas, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

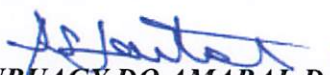
Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 465/2023, a imposição prevista no art. 5º impossibilita sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta de legislação visa promover mais oportunidade para os jovens com Transtorno do Espectro Autista – TEA ao dispor sobre a instituição do Programa Autista em Ação, proporcionando a inserção efetiva e igualitária desses jovens na sociedade e no mercado de trabalho.

De modo geral, o projeto respeita as regras constitucionais e infraconstitucionais, não afetando a organização da Administração Pública Estadual. Contudo, o art. 5º do projecto legislativo viola o Princípio da Isonomia, consubstanciado no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, já que a determinação contida no art. 5º do Projeto de Lei poderá ocasionar afronta à isonomia ao tratamento destinado às pessoas com deficiência – PCD no âmbito do Estado de Alagoas em relação à União e aos demais estados-membros, pois para atender conjuntamente a Lei Federal nº 8.213, de 1991, e ao Projeto de Lei as empresas sediadas em Alagoas acabariam por escolher ocupar as vagas destinadas à PCD com aqueles indivíduos que se adequassem às duas leis, no caso jovens com TEA, em detrimento das demais deficiências.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 210/2023, especificamente o art. 5º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA